

LEI Nº 336, DE 5 DE JUNHO DE 1967

(Declara de utilidade pública afim de serem desapropriados pelo Município, terrenos urbanos situados na "VILA MARISTELA", desta CIDADE e dá outras providências)

\*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 10/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade e necessidade pública afim de serem desapropriadas pelo Município por maneira amigável ou judicial, as quadras de terrenos números 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12, do loteamento urbano denominado "VILA MARISTELA" nesta cidade, que teve como incorporadores Bolivar Cunha e Manoel Milton de Castro, compreendendo 78 (setenta e oito) lotes, sendo de números:

QUADRA 5: - 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 137, 139, 141, 143, 145, 147 e 149;

QUADRA 6: - Lotes 29, 31, 33, 35, 37, 41, 123; 127, 125, 39, 129, 131, 133 e 135;

QUADRA 7: - Lotes 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 109, 111, 113, 115, 117, 119 e 121;

QUADRA 8: - 5, 7, 9, 11, 13, 99, 101, 103, 105 e 107;

QUADRA 9: - Lotes 106, 104, 102, 100 e 98;

QUADRA 10: - Lotes 108, 110, 112, 114, 116, 118 e 120;

QUADRA 11: - Lotes 122, 124, 126, 128, 130, 132 e 134;

QUADRA 12: - Lotes 136, 138, 140, 142, 144 e 146, cujos lotes são de propriedade de Paulo Fleury de Moraes, Felix Perez, Manoel Milton de Castro, Dr. Derly Ribeiro, Romeu José Batista, Joaquim Duarte de Medeiros, Romão Batista Gomes, João Silvestre, Irmãos Ortiz, Marina Mangaju e Pedro Bordinhão, seus herdeiros ou sucessores ou quem fôr de direito, estando o loteamento referido devidamente inscrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - A área a que se refere o artigo 1º poderá ser alienada pelo Município, por venda ou doação, no todo ou parceladamente, com a finalidade específica de construção de grupo residencial pela COHAB-BAURU, ou outros planos habitacionais, municipais, estaduais ou federais e de suas autarquias, figurando entre elas a CECAP - Caixa Estadual de Casas Para o Povo -, a COHAB-BAURU - Companhia de Habitação Popular de Bauru - e outras entidades semelhantes existentes ou que venham a ser criadas com o fim de implantação de planos habitacionais.

Parágrafo único - As alienações referidas no corpo do artigo serão independentes de concorrência pública.

Artigo 4<sup>o</sup> - Fica salvo ao Município, por deliberação legislativa mediante projeto do Executivo, alterar no todo ou em parte a destinação da área desapropriada, além da finalidade prevista no artigo anterior, uma vez atendida qualquer das condições desta lei declaratórias da desapropriação.

Artigo 5<sup>o</sup> - Ficam excluídas da presente desapropriação as benfeitorias existentes em alguns lotes, cujos materiais poderão ser removidos pelos expropriados.

Artigo 6<sup>o</sup> - Para execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial de NCr\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1968.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, por força dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, fazer a indicação por meio de decreto executivo dos recursos para cobertura do presente crédito e a classificação da respectiva despesa.

Artigo 7<sup>o</sup> - Poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município, dentro das condições bancárias, assinando para esse fim notas promissórias e outros documentos necessários, afim de obter os recursos financeiros para o cumprimento desta lei.

Artigo 8<sup>o</sup> - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba constante do artigo 5<sup>o</sup>, até o limite das despesas realizadas com as operações de crédito autorizadas pelo artigo anterior.

Artigo 9<sup>o</sup> - Para amortização de capital e juros vencidos no exercício de 1968, ficam fixadas, para serem consignadas na respectiva lei orçamentária, as seguintes dotações:

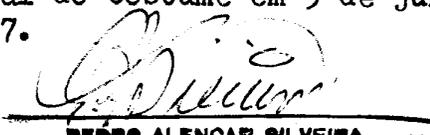
	<u>NCR\$</u>
a) amortização de capital .....	5.000,00
b) pagamento de juros vencidos .....	900,00

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume da Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de junho de 1967.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume em 5 de junho de 1967.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSE PIMENTEL  
Diretor Geral